UNIFESSPA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PPGECM Nº 2 / 2022 - PPGECM (11.26.09)

Nº do Protocolo: 23479.014194/2022-23

Marabá-PA, 01 de julho de 2022.

Dispõe sobre as normas para o Exame de Qualificação de Dissertação no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (PPGECM) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA (PPGECM) da Unifesspa, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Resolução n. 167, de 30 de novembro de 2017, e tendo em vista o Regimento do PPGECM, resolve:

Art. 1º Estabelecer normas complementares ao Regimento do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (PPGECM) para o Exame de Qualificação da pesquisa de Dissertação do Mestrado em Educação em Ciências e Matemática.

Parágrafo Único. Entende-se por Exame de Qualificação a defesa da pesquisa em andamento para a Dissertação de Mestrado, no qual o candidato comprova para Banca Examinadora sua capacidade de desenvolvimento da pesquisa de mestrado em 24 meses, considerando-se a matrícula inicial no programa, segundo norma da Capes.

Art. 2º O Orientador deverá requerer Exame de Qualificação de dissertação à coordenação do PPGECM, que submeterá o pedido ao Colegiado do PPGECM para homologação.

Art. 3º O prazo máximo para realização do Exame de Qualificação da pesquisa de Dissertação segue o previsto no Regimento do PPGECM.

Parágrafo Único. Considerar-se-á a data da matrícula inicial no curso para cumprimento dos prazos estabelecidos no Regimento do PPGECM.

Art. 4º O Professor Orientador deverá solicitar o Exame de Qualificação do seu orientando via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) com antecedência regimental, devendo informar os nomes da banca à coordenação do PPGECM, via portal de atendimento do PPGECM (atendimentoppgecm.unifesspa.edu.br) ou ao e-mail do PPGECM ppgecm@unifesspa.edu.br, conforme Apêndice 1 desta normativa.

Art. 5º A Banca Examinadora deverá ser composta por, no mínimo, três membros titulares, com titulação de Doutor, incluindo-se, obrigatoriamente, o Professor Orientador, que presidirá a sessão.

Parágrafo Único. A composição da Banca deverá incluir, no mínimo, um professor interno e outro externo ao PPGECM. Além disso, deverá ser indicado também 1 membro suplente interno e 1 membro suplente externo, observadas as mesmas condições para escolha dos membros titulares.

Art. 6° O orientador deverá fazer o convite formal aos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora.

Parágrafo Único. O orientador deverá solicitar aos membros externos ao PPGECM o preenchimento das informações para o Coleta Capes, conforme formulário disponível no portal do Programa.

Art. 7º A composição da Banca Examinadora deverá ser homologada pelo Colegiado do PPPGEM.

Parágrafo Único. No caso da não homologação dos nomes indicados, seguindo os critérios descritos nesta Instrução Normativa, o aluno e o orientador deverão apresentar uma nova composição para banca do exame de qualificação, no prazo máximo de até 15 dias.

Art. 8º O PPGECM não terá obrigatoriedade de custear despesas para deslocamento e hospedagem de examinadores de outros municípios da Pará ou de fora do Estado para realização de Exames de Qualificação.

Art. 9º Havendo impossibilidade de participação presencial de membro titular da Banca Examinadora, o pesquisador deverá enviar parecer escrito sobre a dissertação, encaminhado à Coordenação do Mestrado em Educação em Ciências e Matemática (ppgecm@unifesspa.edu.br) no prazo de até 48 horas antes da data do Exame de Qualificação da respectiva dissertação.

Parágrafo Único. O Professor Orientador, caso necessário, também, poderá realizar sessão por videoconferência ou outros meios.

Art. 10º O exame de qualificação será realizado em sessão pública.

§ 1° O candidato deverá fazer uma apresentação oral pública de seu trabalho, de no máximo 20 minutos.

§ 2° Cada membro da banca terá até 40 minutos para arguir o candidato em sessão aberta, podendo este limite ser prorrogado a critério do presidente da Banca Examinadora, em consenso com os demais membros;

§ 3° Após a arguição, a banca se reunirá em sessão secreta, emitindo ata contendo o resultado ?APROVADO? ou ?REPROVADO?, indicando, se possível, as respectivas alterações sugeridas, sem menção de nota. No encerramento da sessão deverá ser lavrada a ata do Exame de Qualificação de Dissertação;

§ 4° Será considerado aprovado no exame quando a maioria dos pareceres, do presidente da banca e dos membros titulares, forem favoráveis.

Art. 11 O Colegiado do PPGECM deliberará nos casos de não cumprimento do Exame de Qualificação de Dissertação no prazo estipulado, bem como se manifestará em questões não previstas nesta norma.

Art. 12 O texto para o Exame de Qualificação de Dissertação poderá apresentar resultados parciais, caso estejam disponíveis no período do Exame.

Art. 13 Casos de plágio comprovado, cometidos em dissertações ou outras produções intelectuais de estudantes do PPGECM, na forma impressa ou eletrônica deverão ser examinados pelo Colegiado do PPGECM podendo este, ouvido o orientador, decidir pelo desligamento do(s) pós-graduando(s) responsável(eis).

Art. 14 Os casos omissos não previstos nesta Instrução Normativa serão avaliados pelo Colegiado do PPGECM.

Art. 16 Esta Instrução Normativa se aplica às normas para Exame de Qualificação de Dissertação.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 01/07/2022 15:37)
NARCISO DAS NEVES SOARES
COORDENADOR DE CURSO DE POS-GRADUACAO
Matrícula: 2190619

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
https://sipac.unifesspa.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **2**, ano: **2022**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA DO PPGECM**, data de emissão: **01/07/2022** e o código de verificação: **76677b3284**